

Processo n.º: 450.10.025.005430.2025.RH5A

Utilização n.º: LA079552.2025.RH5A

Início: 2025/08/01

Validade: 2030/07/31

Licença para o exercício das atividades de pesquisa e captação de águas subterrâneas

Identificação

Código APA	APA00286036
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500024898
Nome/Denominação Social*	ANTÓNIO LOURENÇO, LDA
Idioma	Português
Morada*	Zona Industrial Penamacor, B1
Localidade*	Penamacor
Código Postal	6090-802
Concelho*	Penamacor
Telefones	277394254 / 961043231
Fax	277394207
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Carateriza  o

Meio(s) hidrogeol�gico(s) em que pretende pesquisar e captar �gua subterr�nea	☒ Poroso ☒ Fraturado ☒ C�rsico
M�todo de perfura��o a utilizar	Rotopercuss�o
Servi�os que se prop�e executar	Atividades de pesquisa e capta��o de �guas subterr�nea

T cnico Respons vel

Nome	Paulo Jorge Marques Carvalho
N�mero de Identifica��o Fiscal	199058164
Representante legal	☐
- Desde	
Tipo de colabora��o	Tempo parcial
- Desde	2009/06/01
Habilita��es Acad�micas	Licenciado em Geologia
Ano de conclus�o	1995
Forma��o complementar	- Curso de sistemas de capta��o, tratamento e abastecimento de �gua; - Curso de Simula��o de sistemas p�blicos de abastecimento de �gua; - Curso de direito do ambiente.

Condi  es Gerais

1  O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licen a, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em

que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

- 2ª O titular deve comunicar à APA, IP, no prazo de 30 dias, a substituição do seu técnico responsável, apresentando com a mesma um novo termo de responsabilidade.
- 3ª O titular fica obrigado a informar a APA, IP, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 4ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 133/2005, de 16 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho.
- 5ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 6ª O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
- 7ª Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes deverão estar sempre munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 8ª O titular obriga-se a afixar no local dos trabalhos de pesquisa e captação de águas subterrâneas, de forma bem visível, a sua identificação, o número da presente licença bem como o número do título de utilização dos recursos hídricos, sempre que o mesmo seja exigível nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos regulamentado na Lei n.º 58/2005, de 29 de novembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª O titular obriga-se a possuir, no local dos trabalhos de pesquisa e captação de águas subterrâneas, um livro de obra do qual constem todas as reclamações que sejam apresentadas bem como um registo de ocorrências, a ser atualizado pelo dono da obra e pelas entidades fiscalizadoras. As eventuais reclamações são remetidas pelo titular da licença à APA, IP no prazo máximo de 10 dias.
- 10ª O titular obriga-se a remeter à APA, até 15 de fevereiro de cada ano, a listagem dos trabalhos de pesquisa e captação de águas subterrâneas realizados no ano anterior, com menção ao número do título de utilização dos recursos hídricos associado a cada trabalho de pesquisa e captação de águas subterrâneas, sempre que o mesmo seja exigível nos termos da lei.
- 11ª O titular está obrigado a elaborar um relatório técnico, de acordo com o modelo disponível na página da Internet da APA, IP, para cada trabalho de pesquisa de águas subterrâneas realizado, o qual deve ser entregue ao cliente no prazo máximo de 60 dias contados da conclusão dos trabalhos de pesquisa.
- 12ª O titular obriga-se a manter, devidamente organizado e atualizado, um registo de todas as pesquisas e captações executadas durante um prazo mínimo de cinco anos, conservando duplicados dos relatórios técnicos referidos na condição 11.ª.

Outras Condições

- 1ª O titular deve proceder à boa execução dos trabalhos e ao estrito cumprimento das condições constantes dos títulos de utilização de recursos hídricos para obras de pesquisa e execução de poço ou furo, concedidos ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual. O incumprimento desta condição constitui contraordenação ambiental grave, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho.
- 2ª O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora, com uma antecedência mínima de três dias úteis, as datas previstas para o início dos trabalhos de pesquisa e captação de água subterrânea licenciados/autorizados, o que deverá ser feito através de mensagem na plataforma de licenciamento SILiAmb, no âmbito do respetivo título, ou para o e-mail da ARHTO - geral - arht.geral@apambiente.pt, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no módulo licenciamento único ambiental (LUA) do SILiAmb, no âmbito do respetivo processo.
- 3ª O local de execução da captação terá que corresponder às coordenadas de localização autorizadas.
- 4ª A profundidade admitida atingir com a pesquisa, só poderá ser aumentada, no máximo até 30 %, face às litologias atravessadas e/ou outros fatores hidrogeológicos, e desde que devidamente justificada no Relatório Final da captação.
- 5ª O estaleiro e os locais de trabalho deverão manter-se limpos entre outras preocupações tendentes a evitar a propagação de contaminações ou poluições.
- 6ª As substâncias ou produtos utilizados diretamente ou indiretamente nos trabalhos, como combustíveis ou lubrificantes, devem ser armazenados, protegidos e manuseados, de acordo com a legislação em vigor e com o máximo cuidado para não haver derrames ou perdas para a superfície do terreno.
- 7ª O fluido de perfuração remanescente e os detritos de perfuração “cuttings” devem ser retirados do local da obra e colocados em depósito adequado para o efeito ou transportados para destino final devidamente licenciado para este fim.
- 8ª Na execução da obra, seja qual for a sua finalidade, deve proceder-se de modo a que não haja poluição química ou bacteriológica da massa de água subterrânea a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade.

- 9ª** Se a pesquisa resultar positiva, para além da proteção constituída por um maciço cimentado a construir à volta da cabeça do furo, deve ser efetuado o preenchimento ou cimentação do espaço anular, pelo menos nos primeiros 20 metros, com calda de cimento ou material detrítico apropriado, de forma a proteger a captação e evitar a entrada ou infiltração de substâncias suscetíveis de deteriorar a qualidade da água captada.
- 10ª** No caso de a pesquisa resultar negativa ou haver necessidade de substituição da captação em virtude de erro técnico, a empresa executora dos trabalhos é responsável pela reposição do terreno na situação inicial e de acordo com as indicações da autoridade competente.
- 11ª** O relatório técnico indicado na 11ª condição geral deverá ser assinado pelo técnico responsável pelos trabalhos da empresa.
- 12ª** O pedido de renovação da presente Licença deve ser efetuado com a antecedência mínima de 60 dias, tendo em conta o prazo da decisão de emissão resultante do disposto nos artigos 4º e 6º do Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto.

ARHTO



Teresa Álvares